
REVISTA DE ARQUEOLOGIA

Volume 28 No. 2 2015

ARTIGO

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DE ANTROPÓLOGOS E ARQUEÓLOGOS: SOBRE CONTRATOS, BARRAGENS E OUTRAS COISAS MAIS

Carlos Fausto*

RESUMO

Este texto foi escrito (mas nunca impresso) em novembro de 2006 em reação ao desfecho (que então se anunciava) no que toca à exploração hidroelétrica dos formadores do rio Xingu, no norte do Mato Grosso. Como se pode esperar, aqueles que defendiam, como princípio de precaução, a preservação dos rios e o direito indígena ao seu patrimônio imaterial saíram derrotados. A discussão sobre o papel de antropólogos e arqueólogos nesse processo, contudo, ainda está por ser feita. Daí minha concordância em publicar o texto abaixo depois de muitos anos de ser escrito. Espero que ainda sirva para aguçar nossa reflexão e reanimar nosso espírito crítico.

Palavras-chave: Laudo antropológico, arqueologia de contrato, hidroelétricas, rio Xingu

ABSTRACT

This text was written (but never published in print) in November 2006 as a reaction to the foreseen outcome of the hydroelectric exploitation of the Xingu River, in northern Mato Grosso. As it was to be expected, those who defended the preservation of rivers and indigenous rights to their intangible heritage were defeated. The discussion on the role of anthropologists and archaeologists in such a process, however, is yet to be done. Hence my acceptance to publish this text after so many years. I hope it still serves to sharpen our reflection and reinvigorate our critical sense

Key words: Mega-mining, heritage, hegemonic struggles, places of memory, contract archaeology.

* Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/CNPq, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. cfausto63@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em um texto recente intitulado “A Ciência de Contrato e o Contrato da Ciência” critiquei o trabalho realizado pela empresa Documento sobre a PCH Paranatinga II que está sendo construída no rio Culuene, principal formador do rio Xingu. Levantei questões específicas sobre as conclusões do laudo e sobre os métodos utilizados, bem como sobre a competência da antropóloga contratada, Gláucia Buratto Rodrigues de Mello, para realizar o estudo em questão. Esta última respondeu publicamente às minhas críticas em um texto curto e veemente, enquanto Erika Robrahn-González, responsável pelo trabalho, escreveu uma longa nota de esclarecimento sobre o assunto. Aqui, retomo o tema menos para responder a elas, mas, sobretudo, para apontar os dilemas e os perigos envolvidos no que chamei de “ciência de contrato”. É preciso discutir o tema em profundidade, cabendo às associações científicas estabelecer uma agenda positiva a fim de analisar as questões aqui envolvidas.

Este texto se organiza da seguinte forma: primeiro, contextualizo a discussão; em seguida, discuto a natureza do trabalho realizado pela Documento para a Paranatinga S/A. Depois, volto ao problema do conhecimento específico em antropologia para, então, deter-me sobre o conteúdo do Relatório. Por fim, faço breves considerações sobre o desafio que se coloca a nossa frente.

UM POUCO DE CONTEXTO¹

Nenhum antropólogo pode desconhecer o contexto social em que uma questão científica está imersa, bem como não deve deixar de refletir sobre as consequências sociais de sua atividade. Tomar um tema controverso que envolve populações minoritárias e tratá-lo como se fosse mera questão técnica é temerário, quando não irresponsável.

O trabalho da Documento insere-se em um contexto de conflito social. Em 2004, os povos do Xingu foram surpreendidos pela construção de uma barragem no rio Culuene. Os índios invadiram o canteiro de obras e solicitaram sua paralisação, alegando, de um lado, que o local é sagrado, pois seria o sítio em que o primeiro Quarup foi realizado; e, de outro, que o impacto ambiental causaria prejuízos às populações do Parque Indígena do Xingu, que vivem basicamente do consumo do pescado. Colocavam também em questão o fato de não terem sido consultados antes do início da obra, da qual só tiveram ciência quando o leito do Culuene começou a ser alterado e o rio impactado pela obra.

Quando lá estiveram pela primeira vez, em outubro de 2004, a obra já havia alterado o leito do rio. Realizou-se, então, uma reunião em Canarana, com a presença do governador de Mato Grosso, Blairo Maggi, alguns de seus secretários, autoridades locais, o procurador Mario Lúcio Avelar e o gerente de Patrimônio Arqueológico e Natural do IPHAN, Rogério José Dias. Essa reunião contou com a presença de cerca de 150 índios. Na ocasião foi entregue às autoridades um documento pedindo a suspensão da obra da PCH Paranatinga II.

¹ Agradeço a Bernardo Heurich Perondi pelos valiosos comentários e informações sobre o caso aqui analisado.

Após essa reunião, algumas lideranças indígenas do Alto Xingu foram levadas a Cuiabá pelo governador, e em seguida visitaram, segundo a revista *Época*, “uma usina instalada em uma das fazendas de Maggi” (6/12/2004, p. 48). As negociações resultaram na assinatura de um Termo de Compromisso em que as partes são o governo do Estado do Mato Grosso, as “etnias da comunidade do Parque Indígena do Xingu” e a empresa Paranatinga Energia S/A. No Termo, assinado em 22 de dezembro de 2004, as “etnias” comprometem-se, entre outras coisas, a “não se opor à implementação da PCH Paranatinga II, em razão de sua importância socioeconômica”.

O referido documento foi, posteriormente, rejeitado em reunião do conselho político indígena da ATIX (Associação da Terra Indígena do Xingu), ocorrido no Posto Indígena Leonardo Villas Boas, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2005. Na reunião, as lideranças relataram a viagem a Cuiabá e a visita feita a outras barragens, bem como a assinatura do Termo de Compromisso na presença de representantes da empresa e do governo estadual. Afirmaram terem se sentido pressionados a assinar o acordo e o conselho político da ATIX decidiu por sua rejeição. Ainda assim, alguns dos compromissos firmados foram levados a cabo pela empresa e pelo governo do Estado: por exemplo, foi criado o IPEAX (Instituto de Pesquisa Etno-Ambiental do Alto Xingu), que, de acordo com o Termo, envolve a destinação pela empresa de recursos no valor de até R\$ 250 mil. Não sei dizer, contudo, se todos os compromissos firmados foram implementados.

Em outubro de 2005, a revista *Época* noticiou o acordo e seus efeitos sobre as lideranças xinguanas. Intitulada “A Moeda da Discórdia”, a matéria tinha como subtítulo “acordo de R\$ 1,3 milhão feito entre caciques do Xingu, o governo de Mato Grosso e empresa de energia provoca racha histórico no parque indígena”. Lia-se que “o acordo que dividiu o Xingu prevê que o governo de Mato Grosso repasse R\$ 300 mil às aldeias e que a Paranatinga libere R\$ 1,03 milhão e mais 50 hectares de terras.” (31/10/2005).

DE MEU PAPEL COMO ANTROPÓLOGO

Minha participação neste caso limitou-se à elaboração de um laudo para o Ministério Público Federal, cujo objetivo era subsidiar uma ação civil pública, visando paralisar as obras da PCH Paranatinga II. Assim que o governador anunciou a necessidade de um laudo antropológico para ajuizar a questão, fui chamado pelos caciques Aritana Yawalapiti, Tabata Kuikuro, Kugikagé Kalapalo, Makupá Kayabi, entre outros, que solicitaram que eu escrevesse um texto, explicando a posição indígena; i.e., que traduzisse para a linguagem técnica de um laudo, o conhecimento que eles afirmavam ter sobre o alto curso do Culuene, desde a fronteira sul do Parque Indígena até o local da obra. Ao mesmo tempo, o procurador Mario Lúcio Avelar solicitou que escrevesse um laudo com subsídios para que pudesse assegurar-se da justiça e procedência da reivindicação indígena, de modo a mover uma ação civil pública. Foi o que fiz. Tratei de mostrar que a reivindicação dos índios possuía fundamento arqueológico, histórico e cultural, e que precisaria ser objeto de atenção dos poderes públicos.

Com base nesse laudo, o Ministério Público Federal moveu a ação (Processo nº 2005.36.00.000267-2) com pedido de liminar, concedida em 18 de fevereiro de 2005, pelo juiz Julier Sebastião da Silva, da 1ª Vara de Mato Grosso, suspendendo a obra. A decisão do juiz pautou-se em “patente vício formal no procedimento de licenciamento ambiental”, que fora realizado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e não pelo IBAMA. Em 3 de outubro de 2005, contudo, a liminar foi cassada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e publicada no final de dezembro, o que permitiu o reinício das obras em janeiro de 2006. Em 11 de abril, a Justiça Federal da 1ª Vara deu ganho de causa às comunidades indígenas e determinou a suspensão dos trabalhos e a demolição da barragem.

Em junho, cerca de 200 índios, representando as 14 etnias do Xingu, ocuparam a PCH Paranatinga II. Após tensas negociações, as lideranças do Movimento Indígena pela Defesa do Xingu foram à Brasília, sendo recebidos pelo presidente da Câmara Federal, Deputado Aldo Rebelo. Entraram com pedido no IPHAN para tombamento das áreas sagradas do Culuene e solicitaram ao IBAMA para assumir o licenciamento ambiental da obra. Em carta endereçada a autoridades estaduais e federais, afirmavam que “a empresa e o Governo do Estado tentam comprar nosso silêncio, com dinheiro, carros e casas...”, mas que eles continuam lutando pela paralisação definitiva da obra e pela “recuperação do estrago que foi feito”.

Em agosto de 2006, o Relatório da empresa Documento, finalizado em maio, ganhou espaço na imprensa. No dia 27, o Correio Braziliense publicou matéria intitulada “Polêmica no Xingu” cujo subtítulo é “construção da hidrelétrica de Paratininga 2, no Mato Grosso, é alvo de críticas. Usina estaria sendo erguida sobre local sagrado de povos xinguanos, mas estudo indica que o sítio arqueológico fica em outro lugar”. Na matéria, lê-se:

“Há poucos meses, uma equipe multidisciplinar integrada por 21 antropólogos, arqueólogos e historiadores, entre outros estudiosos, entregou ao Iphan um relatório, encabeçado pela antropóloga Erika Marion Robrahn-Gonzalez, da Universidade de São Paulo (USP). O documento preparado pela equipe da Documento Antropologia e Arqueologia, contratada pela Paranatinga Energia S/A, ao qual o Correio teve acesso, aponta indícios da localização exata do Sagihenu, que nada mais é do que a terceira das quatro passagens sagradas da mitologia dos povos xinguanos. Foi nesse lugar que se realizou, em tempos imemoriais, a primeira festa do Kuarup, e onde nasceu a própria humanidade. Comparativamente, o local sagrado tem a mesma importância para os índios que a cidade de Jerusalém, em Israel, para cristãos, judeus e muçulmanos. Pelo trabalho dos especialistas, o Sagihenu fica situado fora do Parque do Xingu em um lugar conhecido como Travessão do Avelino” (p.13-14).

O Travessão do Avelino (ou Adelino) fica a jusante do eixo da barragem. A versão de que este seria o local sagrado, e não aquele da área da obra, já surgira há bastante tempo, ainda em dezembro de 2004, quando as lideranças indígenas encontravam-se em Cuiabá a convite da empresa e do Governo do Estado de

Mato Grosso. No entanto, antes do estudo da Documento, essa hipótese não havia ganho solidez.

Embora já conhecesse o Relatório da Documento, foi só então que achei que deveria questionar suas conclusões, pois me ficara evidente a que usos ele poderia se prestar. Daí ter eu escrito o texto “Ciência de Contrato e o Contrato da Ciência: Observações sobre o laudo da empresa Documento sobre a PCH Paranatinga II (rio Culuene, MT)”², veiculado nas Notícias Socioambientais do Instituto Socioambiental em 06/09/06. Neste texto, busquei mostrar quão frágeis eram as bases antropológicas que tinham permitido concluir que Sagihengu não se localizava no eixo da barragem; ao mesmo tempo, procurei trazer à tona o problema da relação entre ciência e contrato.

Pouco tempo depois, no dia 20 de setembro, o Desembargador Federal João Batista Moreira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região suspendeu os efeitos da Sentença (dada em 1ª instância), liberando a construção da PCH Paranatinga II, até o julgamento da Apelação. O Agravo de Instrumento, datado de 12 de junho, cita os argumentos apresentados na Apelação da sentença por parte da Paranatinga S/A. Esses argumentos encontram-se reproduzidos integralmente no Relatório do Agravo de Instrumento (nº 2006.01.00.020856-8/MT). Dentre eles, temos precisamente a “inexistência de obras em terras indígenas ou mesmo em locais sagrados das comunidades indígenas locais, tal como o do primeiro ritual Quarup”. Veremos mais adiante como a decisão do TRF foi influenciada pelo Relatório da Documento.

QUEM CONTRATA QUEM?

Passo, agora, ao caráter do trabalho realizado pela Documento. Não discuto seu amparo legal, mas sua natureza e sua origem. Começo pelo segundo aspecto: quem escolhe e quem contrata uma empresa de consultoria?

Segundo Erika Robrahn-González, em abril de 2005, deu-se início ao “Programa de Diagnóstico Antropológico e de Patrimônio Cultural da PCH Paranatinga II”,

“(…) que teve como objetivo primeiro atender aos itens apontados pelo Ministério Público Federal/Procuradoria da República do Mato Grosso em ofícios encaminhados ao IPHAN (Ofício 187, de 26.11.04) e à Sub-Procuradoria Geral da República (Ofício 221, de 26.11.04), incluindo a Informação Técnica exarada pela 4ª. Câmara de Revisão/Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, em 03.02.05” (Nota de Esclarecimento – setembro 2006).

De fato, o Ministério Público apontara insuficiências nos estudos realizados para licenciamento da obra, mas segundo pude averiguar não houve qualquer determinação do MPF para que novos estudos fossem realizados. O ofício nº 187 enviado ao IPHAN não solicita uma análise do componente indígena no licenciamento, apenas aponta falhas. O ofício nº 221 à Sub-Procuradoria encaminha o Estudo de Impacto Ambiental para análise. A Informação Técnica

² Ver: www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2317.

nº 021/2005 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, de 03 de fevereiro de 2005, apenas conclui que o RIMA que permitira o licenciamento da obra

“possui inúmeras contradições e incoerências [...] com insuficiência de dados primários, mormente sobre as características culturais dos povos na área de influência considerada”, não sendo “capaz de avaliar os possíveis impactos ambientais impostos às comunidades indígenas do Parque do Xingu e das Tribos Parabubure e Ubawawe em virtude de não haver diagnosticado essas comunidades nos seus estudos ambientais” (p.24).

É evidente, pois, que no decorrer do processo, a empresa sentiu necessidade de completar os estudos de modo a defender seus interesses, já que aqueles realizados por ocasião do licenciamento da obra haviam se tornado insuficientes. E isso ficou patente ainda na reunião de Canarana, em outubro de 2004. Tanto é assim que, já no final daquele ano, enquanto as lideranças xinguanas eram levadas a Cuiabá para encontros com representantes da empresa e do governo do estado, a Paranatinga S/A encomendou um laudo a Miguel Baía Brito, Samuel Vieira Cruz e Tereza de Jesus Cruz Rodrigues (“Laudo etno-histórico e de avaliação jurídica e antropológica”). Este laudo, que concluía pela ausência de fundamento da reivindicação indígena, não foi suficiente para evitar que, em fevereiro de 2005, a justiça determinasse a paralisação da obra.

Foi só então que, em maio de 2005, o IPHAN expediu a portaria de permissão de pesquisa (Portaria 127 de 2 de maio de 2005) em favor da Documento, visando à realização do “Programa de Diagnóstico Antropológico e Patrimônio Cultural da PCH Paranatinga II”. Embora tenha sido informado de que houve entendimentos prévios com o IPHAN para a realização do estudo, desconheço qualquer documento formal anterior à referida portaria.

Até onde posso julgar, não há vício formal ou legal nesse processo. Tampouco contesto a legitimidade da Paranatinga S/A em responder, por meio de um estudo, aos aspectos mais questionados pelo Ministério Público. É um direito da empresa e, no Brasil, já é um avanço que a questão esteja sendo discutida em foros adequados por meio de instrumentos previstos na lei. O importante, no entanto, é que se compreenda que foi o empreendedor quem contratou a empresa de consultoria e esta apresentou o projeto de diagnóstico ao IPHAN, que então expediu uma permissão de pesquisa. Bem, mas não é assim mesmo que funciona em “arqueologia de contrato”?

Como veremos mais adiante, o contexto que estamos analisando aqui é ligeiramente diverso. De todo modo, acho que é hora de começarmos a discutir a legislação e as condições em que são realizados estes estudos de maneira geral: a quem cabe a indicação da empresa de consultoria ou do profissional que vai realizar estudos arqueológicos e antropológicos para esses empreendimentos? *Quem protege os arqueólogos e antropólogos que, porventura, cheguem a conclusões que contrariam os interesses do empreendedor? Quais os mecanismos públicos que visam impedir a produção de um círculo vicioso entre empreendedores e empresas de consultoria? Qual deve ser o papel dos órgãos públicos e das associações científicas nesse processo?*

São estas as questões que devemos juntos, antropólogos e arqueólogos, enfrentar de modo a aperfeiçoar a legislação, garantir o livre exercício da profissão, proteger o patrimônio cultural nacional e defender a sociedade civil, em particular as populações minoritárias que são as mais afetadas por nossa atuação.

O QUE É UM DIAGNÓSTICO?

Passemos agora ao caráter do estudo realizado pela Documento para a Paranatinga S/A, denominado, conforme consta na capa, Relatório Final do “Programa de Patrimônio Cultural - PCH Paranatinga II” ou, conforme a portaria do IPHAN, de “Programa de Diagnóstico Antropológico e Patrimônio Cultural da PCH Paranatinga II”. Fui criticado por tê-lo chamado de “laudo”. Não vou entrar aqui em discussões semânticas, pois a definição simples de laudo, conforme o dicionário Houaiss, é “texto contendo parecer técnico”. Mas para que não se pense tratar-se de mero vício de linguagem de minha parte, lembro que tal ambiguidade já se manifestara na matéria de Época, publicada em outubro de 2005, em que Erika Robrahn-González é identificada como “chefe da equipe, que fala em nome da Paranatinga” e afirma-se que “o laudo da Paranatinga só ficará pronto em janeiro” (31/10/05, p.43). Há, pois, uma clara ambivalência quanto ao caráter do estudo. Mas por que isso ocorreu?

O que normalmente designa-se “diagnóstico” é um estudo feito antes da realização de qualquer intervenção da empresa sobre o local. A ele, segue-se a prospecção, na qual se localizam os sítios e, no caso específico, identificam-se locais para preservação. A partir daí, é elaborado o programa de resgate (“salvamento”) e, só então, a empresa pode ser autorizada a iniciar as obras.

O contexto que dá origem ao “diagnóstico” da Documento é diverso. O projeto de resgate arqueológico já está em andamento (ECOOS – Portarias IPHAN n. 15, de 21.01.05, e n.171, de 05.09.05), embora limitado à área diretamente afetada pela barragem. Ademais, *a obra já se encontra em execução e há forte conflito de interesse, que se expressa em uma ação judicial. Nesse contexto, o “diagnóstico” acaba deslizando inapropriadamente na direção de uma perícia.*

Uma consulta ao processo judicial mostra claramente que esse deslize, de fato, ocorreu. A “cópia do recurso de Apelação” (fls. 0048-0092), datada de 02 de maio, acompanha o Agravo, sendo classificada como “peça facultativa”. A Apelação da Paranatinga S/A comenta o laudo que produzi para o Ministério Público Federal e indica que ele não é conclusivo. Em seguida, lembra a contratação do outro laudo que apontava o Morená como local do primeiro Quarup. Sugere que teria sido esta a razão da aceitação indígena em firmar o célebre “Termo de Compromisso”,

Não foi por outro motivo que as lideranças das comunidades indígenas xinguanas assinaram Termo de Compromisso com o Governo do Estado do Mato Grosso e o empreendedor consentindo com a construção da hidrelétrica. O acordo extrajudicial daí resultante (“Termo de Compromisso”) objetivou encerrar a ação de interdito proibitório citada pela sentença (nº 2004.36.00.009630-0), cuja liminar favorável à empresa se absteve de cumprir

em prol de uma solução amigável, negociada com aqueles que haviam ingressado na sua propriedade indevidamente...

Contudo, como os questionamentos continuaram,

“(...) coerente com este pensamento e no esforço de atender de uma vez por todas qualquer exigência dos órgãos relacionados ao empreendimento, a *ré Paranatinga contratou novos estudos antropológicos e arqueológicos* e de preservação dos patrimônio cultural e histórico da região, com a participação direta e efetiva e decisiva dos povos indígenas interessados. O resultado final do minucioso trabalho distribuído ao longo de mais de 400 páginas, sopesou os laudos anteriores e os relatos das lideranças indígenas da região para concluir pela inexistência de sítios arqueológicos no lugar do projeto” (fls. 076 – ênfase minha).

Por fim, a apelação cita alguns trechos do Relatório da Documento, em especial a conclusão da p. 390 e o reconhecimento in loco (p. 204). Comentarei esses trechos nas próximas seções. Por ora, quero apenas notar como, *antes mesmo de ser examinado pelo IPHAN, o Relatório da Documento já era utilizado na ação judicial pela Paranatinga S/A, produzindo efeitos legais*. Eis toda a ambiguidade. Na prática, trata-se de um diagnóstico ou de um laudo da parte?

PERÍCIA, PROGRAMA, CIÊNCIA

Comento, agora, a conclusão do Relatório, citada na Apelação da Paranatinga S/A. Segundo se lê, os objetivos do estudo seriam “subsidiar ações pela integridade cultural dos povos indígenas que ocupam o PIX e as TIs Parabubure e Ubawawê”, “identificar os locais considerados sagrados pelos povos indígenas xinguanos (especialmente Sagihenu, objeto do presente estudo), com objetivo de garantir sua preservação para gerações futuras”, “conhecer a cultura material e imaterial dos grupos indígenas citados, a fim de traçar estratégias de valorização e preservação” e “identificar e caracterizar os municípios na área de influência da PCH...” (p.21).

O extenso Relatório possui uma pequena sessão conclusiva chamada “Análises finais e recomendações”, onde se esperaria encontrar um resumo das ações necessárias ao cumprimento desses objetivos louváveis. Mas de saída lê-se:

“Salienta-se aqui a confluência de estudos e análises científicas realizadas na tarefa de localizar a paisagem cultural relacionada ao mito do Sagihenu que, através de métodos relacionados à Antropologia, Arqueologia, Etnohistória e Ciências da Terra logrou êxito em apontar o travessão regionalmente conhecido como “Travessão do Adelino” como o território em questão (localizado a 7 km a jusante do local do eixo da PCH Paranatinga II). *Nesta identificação contou-se, certamente, com o argumento final (e mais incisivo) da própria comunidade indígena, que ali reconheceram [sic] seu Sagrado*” (p. 390 – ênfase minha).

É justamente este o trecho retomado na Apelação. Não é de se estranhar que assim o seja, pois o Programa de Diagnóstico conclui-se como se fosse uma perícia técnica, capaz de determinar o local exato em que se realizou o primeiro

Quarup. Laudo, segundo o Dicionário Eletrônico Aurélio, é “peça escrita fundamentada no qual os peritos expõem as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões da perícia”. E essa perícia “logrou êxito” ao identificar, “com sua precisa localização geográfica” (p. 391) o “Sagrado” da comunidade indígena, baseando-se em métodos científicos interdisciplinares. Contudo, uma leitura cuidadosa do texto (e do contexto) permite assegurar que não há como ter certeza sobre o “êxito” proclamado. Voltarei a isso.

Mas quais são as sugestões do Relatório para que se alcance o objetivo de preservar esse “Sagrado” para as futuras gerações? Dado que parte do sítio já se encontra no interior da Reserva Ecológica do Culuene, “aponta-se a possibilidade dela ser ampliada em sua direção, integrando ao patrimônio ambiental que preserva, também o patrimônio cultural aqui identificado” (p. 392). Proposta semelhante, conforme noticiado pela revista *Época*, já fora feita em 2004 pela Paranatinga S/A, que se dispunha a adquirir e preservar uma área em torno do sítio da barragem. Essa proposta está expressa no item 1.1. do Termo de Compromisso, no qual se lê que a empresa, “para a implementação de atividades que visem a preservação da cultura”, compromete-se a “adquirir uma área de até 50 hectares, escolhida em comum acordo com a Comunidade Indígena”.

É preciso lembrar que não estamos falando apenas em patrimônio arqueológico de populações desaparecidas. A Documento localizou uma dezena de sítios arqueológicos ao longo do rio Culuene, a montante do limite sul do Parque Indígena do Xingu, e documentou o reconhecimento indígena dessa região como fazendo parte de seu território cultural. No entanto, sugere apenas reservar um pequeno trecho em torno do local do Travessão do Adelino a fim de preservar o patrimônio cultural identificado. Mas seria este patrimônio somente um ponto isolado no território? Qual a noção de patrimônio aqui subjacente? O que fazer com todo o aparato teórico da “arqueologia da paisagem” que fora mobilizado ao longo do Relatório?

Por fim, é inevitável colocar uma questão, que não é da alçada do IPHAN, mas sim da FUNAI e do Ministério Público Federal. Se, efetivamente, trata-se de um território reconhecido pelos índios e com marcas de ocupação secular, não se deveria aplicar o que dita o artigo 231, capítulo VIII da Constituição Federal de 1988? A saber, que “são reconhecidos aos índios [...] os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Direitos originários são direitos que precedem ao reconhecimento estatal e não se extinguem em caso de não-demarcação. Em que plano, afinal, deve-se abordar a questão: o da Portaria 230 do IPHAN ou o da Constituição Federal?

A segunda recomendação do Relatório é que se realize um “Programa de Pesquisa e Valoração do Patrimônio Cultural”, conforme indica a referida portaria do IPHAN. O Relatório sugere, assim, a continuidade das atividades de pesquisa e documentação, a serem financiadas pela Paranatinga, em um ambicioso projeto envolvendo “levantamento sistemático de história oral”, “levantamentos arqueológicos na bacia do Culuene”, “estudos de cultura material”, “detalhamento dos estudos mitológicos”, desenvolvidos em um

“período de 10 meses com 2 meses de trabalho de campo e os demais 8 meses de estudos e análises” (p. 396), sendo que se deve ainda “garantir que o conhecimento gerado pelas pesquisas seja efetivamente incorporado pelos grupos culturais envolvidos” (p. 394).

É realmente difícil não se surpreender com essa proposta. Um cientista sabe que não se faz tudo isso em 10 meses, muito menos com 2 meses de trabalho de campo – tanto mais em se tratando de um sistema multilíngue e multiétnico como o do Alto Xingu (e não se esquecendo que o Parque Indígena inclui ainda os Ikpeng, os Suyá, os Kayabi e os Juruna). Desde a década de 1940, pesquisadores das mais diversas instituições nacionais e internacionais dedicam-se ao estudo dessas culturas. São 10 línguas diferentes (ou 14 se contarmos as variantes dialetais), com histórias as mais diversas e variações culturais significativas. A proposta, portanto, é inexecutável. Não conheço nenhuma metodologia no mundo que permita fazer o que está sendo sugerido, ainda mais com a ambição de contribuir para a “compreensão de quem são eles (alto-xinguanos) para eles mesmos” (p.394).

Assim, só posso concluir, uma vez mais, que *em ciência de contrato o mais importante é o contrato e não a ciência.*

ESPECIALISTAS E ESPECIALIDADES

Antes de deter-me no conteúdo do Relatório final, cumpre voltar ao problema da especialização, em especial a do antropólogo para a realização de laudos, perícias ou, se preferirem, de Programas de Diagnóstico. Não pretendi em nenhum momento julgar o trabalho científico em geral da antropóloga contratada, nem de desaboná-lo. Apenas utilizei os dados públicos do Curriculum Lattes para deixar claro que a antropóloga não tem qualquer experiência de pesquisa ou conhecimento prévio sobre o assunto do laudo. Parece-me temerário utilizar o título de antropólogo como um salvo-conduto para realizar estudos que envolvam questões como esta. Quando fiz a comparação com “um ortopedista que aceite realizar um laudo sobre um problema neurológico” não o fiz por retórica. Estamos falando de situações que envolvem conflitos sociais e riscos socioambientais – não se pode improvisar nessa área.

Eu, por exemplo, a despeito de conhecer a obra de Caetano Veloso não tenho qualquer legitimidade para subsidiar estudos que digam respeito, por exemplo, a um conflito em torno de direitos autorais sobre seu repertório. Tampouco tenho conhecimento para discutir a legitimidade ou legalidade de certas práticas de uma comunidade religiosa. Conheço bem a mitologia ameríndia, mas não me sentiria capaz de fazer uma perícia sobre, digamos, a localização de um sítio considerado sagrado por um povo melanésio, apenas pelo fato de eles também contarem mitos.

O título de antropólogo, em particular o de doutor, não nos fornece salvo-conduto para atuar como especialista em áreas que não são as nossas, especialmente quando o que escrevemos tem consequências sociais significativas. E insisto que, se os médicos têm um compromisso com a vida, o nosso compromisso é com os povos minoritários com quem trabalhamos, e a quem apoiamos nos limites de

nossos conhecimentos e nos limites que são impostos pelo nosso compromisso com o conhecimento.

O primeiro laudo encomendado pela Paranatinga S/A logo após a reunião de Canarana, em outubro de 2004, não “prejudica realmente os índios” – ao contrário do que foi sugerido em resposta ao meu primeiro texto –, pois ele carece de legitimidade acadêmica. Em vinte anos de pesquisa na Amazônia, já encarei situações similares. O risco existe, efetivamente, quando antropólogos com títulos de doutor acabam conferindo legitimidade a empreendimentos que impactam populações minoritárias. Daí a necessidade ética de os especialistas não se omitirem e analisarem a substância científica daquilo que pode estar sendo obscurecido por títulos, jargão e aparatos técnicos.

Seja como for, esse problema deve ser tratado na esfera da Associação Brasileira de Antropologia e demais associações científicas. É preciso enfrentá-lo de frente e de forma corajosa. Por um lado, o número de antropólogos cresceu muito nos últimos anos e, por outro, temos questões socioambientais importantes que afetarão em breve nossa atividade. Uma dessas questões envolve, justamente, o aproveitamento hidroelétrico da bacia do Xingu. Além das PCHs planejadas para os formadores do Xingu (se não me engano, um total de 6), teremos que nos posicionar diante da construção da UHE Belo Monte no médio Xingu, fato que já está mobilizando comunidades indígenas da região.

É admissível que antropólogos sem conhecimento específico atuem nesses contextos? É legítimo a um antropólogo aceitar consultorias encomendadas pelos empreendedores dessas obras? Se sim, como vamos garantir a liberdade de nossos colegas para, quando for o caso, contrariar os interesses dos contratantes? Como garantir transparência às contratações? A quem cabe fiscalizar e avaliar esses trabalhos? A ABA precisa estar preparada para lidar com esses desafios.

Tais questões afetam particularmente a arqueologia. Hoje, boa parte da arqueologia brasileira é realizada graças aos contratos de “salvamento”. Não sou contra essa atividade; ela é necessária e os arqueólogos devem cumprir a função que lhes cabe na garantia do patrimônio cultural. Mas para tanto devem entender, primeiro, que seu compromisso de base é com esse patrimônio e não com a contratante; segundo, que a disciplina científica não pode acomodar-se aos padrões da atividade de contrato, feita por prazo e encomenda. *Se a arqueologia for toda ela de contrato, não se perderá apenas em conhecimento, perder-se-á também em legitimidade para agir na preservação do patrimônio.* Ou será que, no Brasil, o contrato virou um fim em si mesmo?

Os arqueólogos precisam, ademais, dedicar-se a aperfeiçoar a legislação, como fizeram os antropólogos, junto com outros atores sociais, durante a Assembleia Constituinte, fato que conduziu a uma das mais avançadas constituições do mundo em termos de direitos de povos autóctones. É necessário estabelecer regras mais rígidas para o licenciamento e mecanismos de controle social sobre a qualidade dos trabalhos realizados. É preciso buscar tornar *mais públicos e mais transparentes* tanto os mecanismos de escolha das empresas de consultoria, como os resultados advindos dessas atividades.

A ABA e a SAB devem tomar a frente nesse processo. Precisamos de um código de ética que estabeleça limites sobre o que se pode e o que não se pode fazer nessa matéria. De um lado, devemos enfrentar a proliferação da “indústria do laudo” na antropologia; de outro, devemos regular as atividades contratuais que hoje respondem por grande parte da pesquisa arqueológica no Brasil. A omissão aqui equivale a penalizar populações minoritárias, pôr em risco o patrimônio cultural e colocar em descrédito a nossa atividade científica.

ONDE FICA AFINAL SAGIHENGU?

A resposta é complexa. No próprio Relatório, fica claro que há dois pontos do Culuene em que se encontram formações rochosas características, que são identificadas pelos índios como marcadores de sua cartografia sagrada: “um na própria ao eixo [sic] da PCH Paranatinga II, em menor proporção; e outro a 7 km a jusante em linha reta, denominada Cachoera do Avelino” (p. 180). Na página 187, informa-se ainda que 10 sítios arqueológicos foram encontrados na região, sendo 2 deles associados ao travessão junto ao eixo da barragem. Os sítios denominados Culuene 1 e Culuene 2, “estão associados a um dos cenários possíveis de Taugi Ogogu e Sagihenu, ou seja, a área do eixo da PCH Paranatinga II”. Na página 193, reforça-se o fato de que “os travessões da Cachoeira do Adelino e do eixo da Paranatinga 2 reúnem características favoráveis para a constituição da paisagem cultural do Taugi-ogogu (ou Ogo) e, em associação, ao Sagihenu.” A partir da página 199, contudo, o Relatório começa a comparar os dois locais e a infletir a localização do sítio em favor do Travessão do Adelino. Na página 204, finalmente, decide-se por este último, baseando-se no reconhecimento *in loco* por parte de lideranças kalapalo (esta é uma das passagens do Relatório a que se faz referência na Apelação).

Como vimos há pouco, segundo os próprios autores do estudo, é este o fato decisivo: “Nesta identificação contou-se, certamente, com o argumento final (e mais incisivo) da própria comunidade indígena, que ali reconheceram [sic] seu Sagrado” (p. 390). O argumento é também retomado na Apelação, onde se lê que nesse trabalho houve “participação direta e efetiva e decisiva dos povos indígenas interessados” (fl. 076). Segundo o Relatório, os líderes que fizeram o reconhecimento foram “eleitos pelas 12 etnias alto-xinguanas durante reunião geral no Posto Leonardo” no dia 25/11/05. Não há, porém, Ata dessa reunião anexada ao Relatório.

Ora, foi justamente por ser esse fato considerado decisivo na localização do sítio é que, em meu texto anterior, citei a passagem da “entrevista” com uma dessas lideranças, ocorrida durante o reconhecimento *in loco*. Dispensamo-me de citá-la novamente, mas convido os interessados a lerem com cuidado as páginas 128 e 136 do Relatório, onde são transcritas as entrevistas. Peço que considerem, também, as conclusões avançadas a partir delas. *Sejamos francos: se tais entrevistas representam o “método da antropologia”, estamos em maus lençóis.* Isso já seria preocupante se estivéssemos lidando com um *paper* acadêmico, mas em se tratando de um trabalho com tamanho impacto socioambiental, é muito grave.

Que fique claro, assim, que *não pincei uma parte qualquer do Relatório, um trecho pouco feliz, porém desimportante no contexto geral. Selecionei aquilo que os próprios autores (e os advogados da Paranatinga) consideram decisivo para chegar à conclusão final*: a saber, a de que o local sagrado não se encontra no eixo da barragem, mas 7 km a jusante.

No Relatório, contudo, não há entrevistas semelhantes realizadas no local da PCH Paranatinga II, embora se informe que as lideranças foram levadas primeiro para lá, “buscando oferecer elementos de referência e comparação” (p. 127). Tampouco se leva em consideração – como mostram as fotos ao lado datadas de outubro de 2004 – a possibilidade de boa parte daquela formação rochosa já ter sido destruída. O Relatório, que contém centenas de fotos coloridas, não traz imagens panorâmicas do local da obra. Há apenas imagens pontuais (ver fotos da página 191, datadas de 20/10/2005).

Felizmente, em sua “Nota de Esclarecimento”, Erika Robrahn-González nos tranquiliza ao afirmar que “o travessão associado ao eixo da Paranatinga II não foi destruído, estando ainda muito bem preservado, embora a água não corra em seu leito.” (p. 23). Mas se é assim, por que, então, não se fizeram entrevistas no local com as lideranças indígenas? Ou pelo menos, não se as transcreveram no Relatório? E se os índios tivessem também afirmado ser lá o local do primeiro Quarup? Ou se, porventura, tivessem afirmado que os dois lugares fazem parte de um mesmo complexo?

Não estou aqui tirando conclusões sobre o local exato de Sagihengu. Estou apenas mostrando que nada garante que o estudo tenha, de fato, localizado com precisão geográfica o sítio em questão. E, convenhamos, se o reconhecimento *in loco* é o fator decisivo, há que se levar em conta que os povos xinguanos parecem discordar da interpretação do estudo. Tanto é assim que, em junho de 2006, dois meses após a conclusão do Relatório, cerca de 200 índios ocuparam os canteiros de obra da PCH Paranatinga solicitando sua demolição e o tombamento de Sagihengu.

Finalmente, um antropólogo não pode abstrair o contexto em que realiza seu trabalho. É sabido, pois já divulgado na imprensa, que a atuação da empresa e do governo do estado junto às lideranças indígenas tem provocado divergências internas no Parque Indígena do Xingu. Alguns consideram que a barragem é um fato consumado e que eles devem apenas fazer valer as promessas contidas no Termo de Compromisso, assinado em 2004, enquanto outros acham que não podem trocar a defesa de locais sagrados e do meio ambiente por benesses de curta-duração. A situação, portanto, é movente.

Enfim, tudo que se pode afirmar em relação à localização de Sagihengu é que o estudo da Documento *escolheu entre duas possibilidades e que essa escolha baseou-se em estratégias diferentes de elucidação conforme o local em questão*.

MAS É SÓ ISSO?

O problema não envolve apenas a relação entre populações indígenas e referentes culturais marcados no espaço. Trata-se também de uma questão ambiental de interesse nacional. O RIMA que levou ao licenciamento da obra foi duramente criticado pelo Ministério Público, sendo considerado insuficiente

segundo a Informação Técnica no 021/2005 da 4ª CCR. Desconhecem-se os reais impactos ambientais na região. Há muitas dúvidas sobre as medidas mitigadoras propostas pela Paranatinga S/A, inclusive sobre a eficiência da chamada “escada de peixes”, que visaria garantir a piracema e assegurar a reprodução dos peixes. Em recente texto publicado em Notícias Socioambientais (13/11/06), Juarez Pezzuti da UFPA, que participou dos estudos da Documento, afirma que “os impactos negativos [da barragem] sobre a pesca são substanciais” e que “não existe comprovação da eficácia de quaisquer sistemas de transposição, inclusive de escadas de peixe”³.

Não me aventuro nesse campo, pois não tenho competência para tanto. Peço aos especialistas que se debrucem sobre o problema e se pronunciem publicamente, como o fez Juarez Pezzuti. De todo modo, parece-me que há uma questão de bom senso: obras como esta, que afetam uma bacia hidrográfica interestadual da importância do Xingu, cortando inúmeras terras indígenas que são domínio da União, devem ser licenciadas pelo IBAMA e não por Fundações Estaduais do Meio Ambiente, como ocorreu neste caso.

Não se pode esquecer, por fim, o contexto socioambiental geral da questão. O momento é decisivo para a sobrevivência da bacia xinguana. A região dos formadores já está bastante impactada pelo derrubada da mata ciliar, pelo assoreamento e pela contaminação por agrotóxicos. É preciso reverter esse processo ou seus efeitos perversos – sociais, ambientais e também econômicos – logo se farão sentir. A Campanha SOS Xingu, ou *Y Katu* (“água boa” em Tupi), representa uma esperança. Mas evitar a degradação ambiental na região – que interessa não apenas aos índios –, depende de todos nós. É preciso que cada um de nós pense e pese as consequências de seus atos.

Muita coisa está em jogo nessa querela: o destino de populações minoritárias, a preservação do meio ambiente, a ampliação da base energética brasileira, a expansão do agronegócio, o papel das empresas e dos órgãos públicos. Nesse macro-contexto, a antropologia e a arqueologia são chamadas a cumprir, nos limites de seus conhecimentos, tarefas técnicas que podem influir decisões em uma ou outra direção. E é por isso mesmo que não podemos nos dar ao luxo da leviandade, nem fugir às nossas responsabilidades.

³ Ver: www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2363